



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 102/2023

Montes Claros, 01 de agosto de 2023.

Parecer Técnico - PT de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS			
<b>Processo Administrativo SLA - PA nº:</b>	3354/2022	<b>Sugestão pelo:</b>	Anular Ato
<b>Empreendedor:</b>	ECO CAMPO EMPREENDIMENTOS EIRELI	<b>CPF/CNPJ:</b>	11.903.305/0001-20
<b>Empreendimento:</b>	ECO CAMPO EMPREENDIMENTOS EIRELI/LOTEAR EMPREENDIMENTOS	<b>CPF/CNPJ:</b>	11.903.305/0001-20
<b>Município(s):</b>	Grão Mogol / MG	<b>Zona:</b>	Rural
<b>Critério locacional incidente:</b>			<b>Peso:</b>
Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas			2
<b>Atividade objeto do licenciamento (DN COPAM nº 217/2017):</b>			<b>Classe:</b>
A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil			2
<b>Consultoria/Responsável Técnico:</b>			<b>CPF/CNPJ:</b>
JANICELME DA SILVEIRA ME / PROGEO CONSULTORIA E SERVIÇOS EM MEIO AMBIENTE			08.405.669/0001-75
<b>Autoria do PT:</b>			<b>MASP:</b>
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani / Analista Ambiental da SUPRAM NM			1.148.188-4
<b>De acordo:</b> Mônica Veloso de Oliveira /Superintendente da SUPRAM NM			1.093.882-7

#### PARECER DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS

## ANÁLISE DE AUTOTUTELA

### 1. Análise

Considerando o Parecer Técnico - PT Parecer nº 105/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2022 PROCESSO SEI Nº 1370.01.0056317/2022-86 que dispõe sobre a análise da solicitação para obtenção de licença ambiental na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS do empreendimento ECO CAMPO EMPREENDIMENTOS EIRELI, processo nº 3354/2022 formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA no dia 08/09/2022.

Considerando que o empreendimento tem sua localização na FAZENDA SANTA CRUZ/VACARIA, zona rural entre os municípios de Grão Mogol e Riacho dos Machados/MG, onde desenvolveria a atividade descrita na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 217/2017: A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. Conjugando o porte (pequeno) e o potencial poluidor/degradador (Médio) do meio ambiente da referida atividade, o empreendimento foi enquadrado na classe 2.

Considerando que em 11/01/2023 foi emitido CERTIFICADO Nº 3354 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO.

Considerando os critérios locacionais de enquadramento, o Parecer Técnico - PT Parecer nº 105/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2022, que em consulta ao IDE-SISEMA, foi verificado baixo potencial de ocorrência de cavidades. A área do empreendimento não está localizada em áreas prioritárias para criação de UC Estadual para proteção especial, em UC Federal, UC Municipal e RPPN. Não está em zona de amortecimento de UC Estadual. O empreendimento localiza-se dentro da área núcleo da reserva da biosfera Serra do Espinhaço onde apresentou estudo e respondeu todos os questionamentos do termo de referência demonstrando que a atividade poderá operar desde que minimize os impactos identificados com ações preventivas. O referido estudo foi elaborado pelo Eng. Florestal Sr. MARCOS AURELIO ALVES DE OLIVEIRA, CREA MG 189158D e ART nº MG20221370253. **O empreendimento localiza-se em área prioritária para conservação da biodiversidade especial.**

Considerando que no referido parecer foi informado que no processo SLA em consulta ao IDE SISEMA e na análise do processo, foi verificado a incidência de um dos critérios locacionais de enquadramento, que no caso seria Localização prevista em Reserva da Biosfera. Cabe ressaltar que além desse critério foi identificado no parecer também que o **empreendimento localiza em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada especial.**

Considerando que para esse critério se aplica aos empreendimentos em que **haverá supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”** informação esta identificada no Parecer Técnico - Parecer nº 105/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2022, porém não indicada no quadro 2 do referido Parecer.

Considerando ainda que este critério altera a modalidade do processo pois tem peso 2 o qual o referido processo não deveria ter sido formalizado como **LAS/RAS** mas sim como **LAC1** uma vez que o empreendimento está localizado em área **considerada de importância biológica especial e haverá supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação.** Portanto, esse processo deveria ter sido formalizado como LAC1.

Contudo, na análise técnica foi verificado tal situação e o erro ainda persistiu quando não foi indicado o impeditivo de se liberar este processo como LAS/RAS pelos motivos supracitados. Fato este também observado no parecer técnico da DAIA emitida.

Ademais observou-se que havia no processo fatores de restrição ou vedação e tipos de restrição ou vedação quando o empreendimento tem sua localização em Área de Preservação Permanente – APP, sendo vedada a intervenção e/ou supressão nos termos especificados, ressalvados os casos legalmente permitidos. A análise referente ao fator de restrição ou vedação referente à APP (Lei Estadual 20.922/2013) foi avaliada no Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 2100.01.0067802/2021- 39, autorizando a intervenção ambiental pretérita em 0,0440 hectares e regularização de intervenção em 0,4658 hectares de APP na FAZENDA SANTA CRUZ / VACARIA.

Contudo para autorização desta intervenção (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº

2100.01.0067802/2021- 39) não foi avaliado a localização do empreendimento considerando a Deliberação Normativa 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimento.

Considerando o exposto e que a formalização do processo não deveria ter sido na modalidade de **LAS/RAS**, mas sim como **LAC1** uma vez que o empreendimento está localizado em área **considerada de importância biológica especial e haverá supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação**. Portanto, esse processo deveria ter sido formalizado como LAC1.

Considerando o Parecer nº 105/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022 que culminou na emissão do CERTIFICADO Nº 3354 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO percebe-se que o presente ato encontra respaldo no princípio da autotutela, o qual permite à Administração Pública corrigir seus próprios atos, quando eivados de quaisquer vícios, para torná-los legais e legítimos. E, por se tratar de decisão proferida pelo Superintendente, compete-lhe proceder às alterações que se fizerem necessárias.

Diante de tudo posto sugere-se que seja **anulado** o LAS/RAS CERTIFICADO Nº 3354 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, processo SLA nº 3354/2022, uma vez que a **época da análise o mesmo deveria ter sido analisado como LAC1 e não LAS/RAS**, conforme justificativas supracitadas.

## 2. Conclusão

Com o exposto neste Parecer Técnico – PT, fundamentado no Parecer nº 105/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022 que culminou na emissão do CERTIFICADO Nº 3354 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO e nas considerações supracitadas sugere-se que seja **anulado o certificado de LAS/RAS emitido a época**.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Beatriz Oliveira Araujo Versiani, Servidor(a) Público(a)**, em 02/08/2023, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislano Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 02/08/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **70734664** e o código CRC **9147F8AC**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUPRAM NORTE - Unidade de protocolo**

**DESPACHO**

**FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO**

**DECISÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE NORTE DE MINAS**

**EMPREENDEDOR/EMPRENDIMENTO:** ECO CAMPO EMPREENDIMENTOS EIRELI/LOTEAR  
EMPREENDIMENTOS

**CLASSE: 2**

**PROCESSO Nº:** SLA 3354/2022

**CÓDIGOS DAS ATIVIDADES:** A-03-01-8

**MUNICÍPIO:** Grão Mogol/MG

**LICENÇA:**  LP  LP+LI  LI  LIC  LO  LI+LO  LP+LI+LO  LOC  LOP  REVLO  AMPLIAÇÃO  LAS RAS

CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE:

CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES VALIDADE:

INDEFERIDA

ARQUIVAMENTO

ANULAÇÃO

ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

DEFERIDA PARCIAL  INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA - VALIDADE:

( ) ADENDO (ALTERAÇÃO) DE PROJETO

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE

( ) DEFERIDA PARCIALMENTE ( ) INDEFERIDA

**Observação:** Considerando o poder de autotutela que possui a administração pública, a equipe técnica da Supram Norte de Minas, sugere-se que seja anulado o LAS/RAS CERTIFICADO Nº 3354 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, processo SLA nº 3354/2022, uma vez que a época da análise o mesmo deveria ter sido analisado como LAC1 e não LAS/RAS, conforme justificativas supracitadas no Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 102/2023.

---

**Mônica Veloso de Oliveira**

Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 03/10/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74157549** e o código CRC **589DDEEE**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**SUPRAM NORTE DE MINAS - Núcleo de Apoio Operacional**

Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-NAO nº. 36/2023

Montes Claros, 27 de setembro de 2023.

**Assunto: anulação do certificado de LAS/RAS**

Empreendimento: ECO CAMPO EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 11.903.305/0001-20

PA Nº: SLA 3354/2022

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0056317/2022-86 ].

Ilmo. Sr. Robson Severino Silva,

Considerando o poder de autotutela que possui a administração pública, comunicamos a anulação do LAS/RAS CERTIFICADO Nº 3354 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO processo SLA nº 3354/2022 conforme justificativas apresentadas no Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 102/2023 em anexo.

Atenciosamente,

**Mônica Veloso de Oliveira**  
**Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas**



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 03/10/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74159006** e o código CRC **427D447A**.

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

**Data de Envio:**

04/10/2023 14:16:15

**De:**

SEMAP/Licenciamento Norte de Minas <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

**Para:**

atendimento@progeoambiente.com.br  
skmltda@gmail.com  
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br

**Assunto:**

SEI: 1370.01.000056317/2022-86 ANULAÇÃO CERTIFICADO DE LAS RAS 3354 ECO CAMPO  
EMPREENDIMENTOS EIRELI

**Mensagem:**

Prezados,,

Encaminhamos parecer técnico 102 (70734664) e ofício 36 (74159006).

Atenciosamente,

Marta  
Apoio Operacional  
Supram Norte de Minas

**Anexos:**

Parecer\_Tecnico\_70734664.html  
Oficio\_74159006.html